DECRETO Nº 58.362, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Turismo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 1.480.876,00 (Hum milhão, quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e setenta e seis reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 57.733, de 10 de janeiro de 2012, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de setembro de 2012.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
50000	SECRETARIA DE TURISMO			
50001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE			
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	- PJURÍDICA	1		1.480.876,00
	T O T A L	1		1.480.876,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
23.695.0100.5272	APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO			1.480.876,00
		1	3	1.480.876,00
	T O T A L			1.480.876,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
50000	SECRETARIA DE TURISMO			
50002	COORDENADORIA DE TURISMO			
3 3 40 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	- PJURÍDICA	1		427.352,00
4 4 40 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		260.000,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		793.524,00
	T O T A L	1		1.480.876,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
23.695.5001.4136	TURISMO INTEGRADO REGIONAL			427.352,00
		1	3	427.352,00
23.695.5001.5502	APOIO A INFRAESTRUTURA			
	PARA O TURISMO			1.053.524,00
		1	4	1.053.524,00
	T O T A L			1.480.876,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
50000	SECRETARIA DE TURISMO			
	T O T A L	1	3	1.155.680,00
	AGOSTO			185.680,00
	SETEMBRO			390.000,00
	OUTUBRO			390.000,00
	NOVEMBRO			190.000,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
50000	SECRETARIA DE TURISMO			
	T O T A L	1	3	102.156,00
	DEZEMBRO			102.156,00
	T O T A L	1	4	1.053.524,00
	AGOSTO			1.051.024,00
	SETEMBRO			500,00
	OUTUBRO			750,00
	NOVEMBRO			750,00
	DEZEMBRO			500,00
	T O T A L G E R A L			1.155.680,00

TABELA 3	*MARGEM ORÇAMENTÁRIA*			VALORES EM REAIS
	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS PRÓPRIOS		
ESPECIFICAÇÃO LEI ART PAR INC ITEM	VALOR TOTAL	VINCULADOS		
14675 8º 1º 2	1.480.876,00	1.480.876,00		0,00
TOTAL GERAL	1.480.876,00	1.480.876,00		0,00

DECRETO Nº 58.363, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Procuradoria Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011, e as disposições contidas no Artigo 2º do Decreto nº 50.422, de 27 de dezembro de 2005, que disciplinam o pagamento de ações indenizatórias de pequeno valor, com recursos provenientes do cancelamento de restos a pagar,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 5.500.000,00 (Cinco milhões, quinhentos mil reais), suplementar ao orçamento da Procuradoria Geral do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 57.733, de 10 de janeiro de 2012, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 28 de agosto de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de setembro de 2012.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
40000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
40001	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
3 3 90 91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1		5.500.000,00
	T O T A L	1		5.500.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
03.846.0000.4812	PAGAMENTO AÇÕES INDENIZATÓRIAS			
	PEQUENO			5.500.000,00
		1	3	5.500.000,00
	T O T A L			5.500.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
40000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
	T O T A L	1	3	5.500.000,00
	AGOSTO			5.500.000,00

TABELA 3	*MARGEM ORÇAMENTÁRIA*			VALORES EM REAIS
	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS PRÓPRIOS		
ESPECIFICAÇÃO LEI ART PAR INC ITEM	VALOR TOTAL	VINCULADOS		
14675 8º I	5.500.000,00	5.500.000,00		0,00
TOTAL GERAL	5.500.000,00	5.500.000,00		0,00

DECRETO Nº 58.364, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Procuradoria Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 1.200.000,00 (Hum milhão, duzentos mil reais), suplementar ao orçamento da Procuradoria Geral do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 57.733, de 10 de janeiro de 2012, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de setembro de 2012.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
40000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
40001	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
3 3 90 36	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	- PESSOA FÍSICA	1		1.200.000,00
	T O T A L	1		1.200.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
03.092.4001.5843	GESTÃO DA PGE			1.200.000,00
		1	3	1.200.000,00
	T O T A L			1.200.000,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
40000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
40001	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	- PJURÍDICA	1		1.200.000,00
	T O T A L	1		1.200.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
03.092.4001.5843	GESTÃO DA PGE			1.200.000,00
		1	3	1.200.000,00
	T O T A L			1.200.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
40000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
	T O T A L	1	3	1.200.000,00
	SETEMBRO			600.000,00
	OUTUBRO			600.000,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
40000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
	T O T A L	1	3	1.200.000,00
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			1.200.000,00

TABELA 3	*MARGEM ORÇAMENTÁRIA*			VALORES EM REAIS
	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS PRÓPRIOS		
ESPECIFICAÇÃO LEI ART PAR INC ITEM	VALOR TOTAL	VINCULADOS		
14675 8º 1º 2	1.200.000,00	1.200.000,00		0,00
TOTAL GERAL	1.200.000,00	1.200.000,00		0,00

DECRETO Nº 58.365, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, dos imóveis que especifica, situados no Município de São Paulo

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, empresa vinculada à Secretaria dos Transportes Metropolitanos, dos remanescentes de dois imóveis localizados na Avenida Santo Amaro, nºs 5.010 e 5.014, nesta Capital, objeto das matrículas nºs 80.284 e 123.139 do 15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, cadastrados no SGI sob os nºs 24.092 e 24.104, conforme identificados nos autos do expediente SPDR 11097/2012 (CC-99.698/12).

Parágrafo Único - Os imóveis de que trata o "caput" deste artigo, serão destinados à execução das obras de expansão da Linha 5 - Lilás do Metrô.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de setembro de 2012.

DECRETO Nº 58.366, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

Transfere, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral para a Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário, da Secretaria da Administração Penitenciária, o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico "Dr. Arnaldo Amado Ferreira" de Taubaté e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido, com seus bens móveis e equipamentos, acervo, direitos e obrigações, cargos e funções-atividades, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral, para a Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário de que trata o Decreto nº 45.865, de 21 de junho de 2001, o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico "Dr. Arnaldo Amado Ferreira" de Taubaté, previsto no Decreto nº 43.277, de 3 de julho de 1998, com a denominação dada pela Lei nº 11.169, de 28 de junho de 2002.

Parágrafo único - O Hospital a que se refere este artigo subordina-se diretamente ao Coordenador de Saúde do Sistema Penitenciário.

Artigo 2º - As Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda providenciarão, em seus respectivos âmbitos de atuação, os atos necessários ao cumprimento deste decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso XIV do artigo 4º do Decreto nº 57.688, de 27 de dezembro de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de setembro de 2012.

DECRETO Nº 58.367, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

Identifica as funções específicas das classes de Médico, Cirurgião Dentista, Agente Técnico de Assistência à Saúde e Enfermeiro do quadro do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, a serem retribuídas mediante gratificação "pro labore", na forma dos artigos 27 e 30 da Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com base no estabelecido pelo artigo 32 da Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011,

Decreta:

Artigo 1º - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore", a que se referem os artigos 27 e 30 da Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011, as funções identificadas nos Anexos deste decreto, bem como as respectivas quantidades e unidades a que se destinam, ficam caracterizadas como específicas das seguintes classes:

I - de Médico e Cirurgião Dentista, as constantes do Anexo I;

II - de Agente Técnico de Assistência à Saúde e Enfermeiro, as constantes do Anexo II.

Artigo 2º - Ficam extintas todas as funções existentes na Autarquia, retribuídas mediante gratificação "pro labore", nos termos do artigo 11 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992.

Artigo 3º - Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2011.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único - Dos pagamentos da gratificação "pro labore", a que se referem os artigos 27 e 30 da Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011, serão deduzidas as importâncias já percebidas a esse título na forma do artigo 11 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

David Zaia

Secretário de Gestão Pública

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de setembro de 2012.

ANEXO I

a que se refere o inciso I do artigo 1º do

Decreto nº 58.367, de 3 de setembro de 2012

Identificação e quantificação das funções "pro labore" a que se refere o artigo 27 da Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011, específica das classes de Médico e Cirurgião Dentista

Função "pro labore"	Qtde.	Unidades a que se destinam		Estrutura Organizacional (legislação)
Chefe de Saúde II	1	Seção de Diagnóstico e Terapêutica	do Serviço de Alergia e Imunologia	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 111 inciso II
Encarregado de Saúde II	2	Setor de Ambulatório (2 turnos)	do Serviço de Alergia e Imunologia	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 111 inciso II alínea "a" e Decreto 37717/1993
Encarregado de Saúde II	1	Setor de Enfermaria	do Serviço de Alergia e Imunologia	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 111 inciso II alínea "b"
Chefe de Saúde II	1	Seção de Imunologia	do Serviço de Alergia e Imunologia	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 111 inciso III
Encarregado de Saúde II	1	Setor de Investigação Laboratorial	do Serviço de Alergia e Imunologia	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 111 inciso III alínea "b"
Chefe de Saúde II	1	Seção de Patologia Médica e Experimental	do Serviço de Anatomia Patológica	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 209 inciso II
Encarregado de Saúde II	2	Setor de Patologia Cirúrgica e Citologia (2 turnos)	do Serviço de Anatomia Patológica	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 209 inciso II alínea "a" e Decreto 37717/1993
Encarregado de Saúde II	1	Setor de Patologia de Autópsias	do Serviço de Anatomia Patológica	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 209 inciso II alínea "b"
Encarregado de Saúde II	1	Setor de patologia Experimental	do Serviço de Anatomia Patológica	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 209 inciso II alínea "c"
Chefe de Saúde II	3	Seção de Anestesias para Cirurgias e Urgência (3 turnos)	do Serviço de Anestesiologia	Decreto 35481/1992 Artigo 4º inciso II e Decreto 37717/1993
Chefe de Saúde II	3	Seção de Anestesias para Cirurgias Eletivas (3 turnos)	do Serviço de Anestesiologia	Decreto 35481/1992 Artigo 4º inciso III e Decreto 37717/1993
Chefe de Saúde II	1	Seção de Diagnóstico e Terapêutica	do Serviço de Cardiologia	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 138 inciso II
Encarregado de Saúde II	2	Setor de Ambulatório (2 turnos)	do Serviço de Cardiologia	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 138 inciso II alínea "a" e Decreto 37717/1993
Encarregado de Saúde II	1	Setor de Enfermaria	do Serviço de Cardiologia	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 138 inciso II alínea "b"
Chefe de Saúde II	1	Seção de Complementação de Diagnóstico	do Serviço de Cardiologia	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 138 inciso III
Encarregado de Saúde II	1	Setor de Eletrocardiografia e Vetocardiografia	do Serviço de Cardiologia	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 138 inciso III alínea "a"
Encarregado de Saúde II	1	Setor de Hemodinâmica e de Fenomecanocardiografia	do Serviço de Cardiologia	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 138 inciso III alínea "b"
Chefe de Saúde II	1	Seção de Diagnóstico e Terapêutica	do Serviço de Cirurgia Gastroenterológica	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 175 inciso II
Encarregado de Saúde II	2	Setor de Ambulatório (2 turnos)	do Serviço de Cirurgia Gastroenterológica	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 175 inciso II alínea "a" e Decreto 37717/1993
Encarregado de Saúde II	1	Setor de Enfermaria	do Serviço de Cirurgia Gastroenterológica	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 175 inciso II alínea "b"
Chefe de Saúde II	1	Seção de Proctologia	do Serviço de Cirurgia Gastroenterológica	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 175 inciso III
Chefe de Saúde II	1	Seção de Cirurgia Geral	do Serviço de Cirurgia Geral	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 182 inciso II
Encarregado de Saúde II	2	Setor de Ambulatório (2 turnos)	do Serviço de Cirurgia Geral	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 182 inciso II alínea "a" e Decreto 37717/1993
Encarregado de Saúde II	1	Setor de Enfermaria	do Serviço de Cirurgia Geral	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 182 inciso II alínea "b"
Chefe de Saúde II	1	Seção de Cirurgia Endócrina com	do Serviço de Cirurgia Geral	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 182 inciso III
Encarregado de Saúde II	2	Setor de Ambulatório (2 turnos)	do Serviço de Cirurgia Geral	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 182 inciso III alínea "a" e Decreto 37717/1993
Encarregado de Saúde II	1	Setor de Enfermaria	do Serviço de Cirurgia Geral	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 182 inciso III alínea "b"
Chefe de Saúde II	1	Seção de Diagnóstico e Terapêutica	do Serviço de Cirurgia Plástica	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 180 inciso II
Encarregado de Saúde II	2	Setor de Ambulatório (2 turnos)	do Serviço de Cirurgia Plástica	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 180 inciso II alínea "a" e Decreto 37717/1993
Encarregado de Saúde II	1	Setor de Enfermaria	do Serviço de Cirurgia Plástica	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 180 inciso II alínea "b"
Chefe de Saúde II	1	Seção de Diagnóstico e Terapêutica	do Serviço de Cirurgia Torácica	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 181 inciso II
Encarregado de Saúde II	1	Setor de Ambulatório	do Serviço de Cirurgia Torácica	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 181 inciso II alínea "a"
Encarregado de Saúde II	1	Setor de Enfermaria	do Serviço de Cirurgia Torácica	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 181 inciso II alínea "b"
Chefe de Saúde II	1	Seção de Diagnóstico e Terapêutica	do Serviço de Cirurgia Vascular Periférica	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 178 inciso II
Encarregado de Saúde II	2	Setor de Ambulatório (2 turnos)	do Serviço de Cirurgia Vascular Periférica	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 178 inciso II alínea "a" e Decreto 37717/1993
Encarregado de Saúde II	1	Setor de Enfermaria	do Serviço de Cirurgia Vascular Periférica	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 178 inciso II alínea "b"
Chefe de Saúde II	1	Seção de Diagnóstico e Terapeuta	do Serviço de Clínica Médica	Decreto 52474/1970 Artigo 41 c/c Portaria IAMSPE nº 119/1970 Artigo 108 inciso III

imprensaoficial Autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Paulo CASA CIVIL GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br terça-feira, 4 de setembro de 2012 às 02:27:28.